



# Conselho Federal de Farmácia

## Resolução nº 474 de 29 de maio de 2008

**Ementa:** Referenda a Resolução nº 473, de 9 de maio de 2008, no sentido de preservação do caráter indenizatório das verbas de representação das funções da Lei Federal nº 3.820/60.

O Conselho Federal de Farmácia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme outorga da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

Considerando os autos dos processos administrativos nº 000263/2008, 000383/2008 e 000921/2006, em trâmite nesta Autarquia Federal;

Considerando os termos a determinação do Tribunal de Contas da União, por sua Segunda Câmara, constante do item 9.2 do Acórdão nº 1.163/2008, no sentido de que seja promovida alteração na Resolução nº 462, de 3 de maio de 2007 (DOU de 07/05/07, Seção 1, p. 88), de forma a exigir dos dirigentes do Conselho Federal de Farmácia e dos Conselhos Regionais de Farmácia a efetiva comprovação dos gastos a título de verba de representação e, ainda, vedar a acumulação dessa verba com o pagamento de diárias;

Considerando o que consta da CCCXLVIII Sessão Plenária da Entidade, em decisão por maioria, com o voto de abstenção dos Conselheiros Federais Paulo Boff e Ângela Vieira e, ainda, voto contrário do Conselheiro Federal Antonio Barbosa da Silva, resolve:

Art. 1º - Referendar a resolução nº 473, de 8 de maio de 2008 (DOU de 16/05/08, Seção 1, pp. 131/132), concedendo ao Presidente o prazo de 60 (sessenta) dias para publicar ato no sentido de definir quais os gastos autorizados com a verba de representação, conforme previsão do artigo 5º da Resolução nº 462/07, com a redação que lhe foi dada pela Resolução nº 473/08.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JALDO DE SOUZA SANTOS  
Presidente – CFF

**Publique-se:**

Lérida Maria dos Santos Vieira  
Secretária-Geral – CFF